DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.560, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.020.

(PL 034/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III doPPA-Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.492/2019, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 454 - 10.301.0007.2050.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica.... 55.000,00

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ficha: 455 - 08.241.0009.2107.0000 Instituição de Longa Permanência para Idosos 50.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL..... 105.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 049 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 207 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 15.750,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL..... 30.750,00

Art.4º - Para a cobertura dos créditos especial e adicional suplementar de que trata osartigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Instituição de Longa Permanência para Idosos ....R$ 50.000,00

Assistência Farmacêutica.....R$ 55.000,00

TOTAL .....R$105.000,00

II -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 045 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 206 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -15.750,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

TOTAL..... - 30.750,00

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.561, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.020.
(PL 035/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE 1 UNIDADE DE VENTILADOR PULMONAR LUFT 3 – LEISTUNG, PATRIMÔNIO CSS/SES 9348 – SÉRIE F20509 E UMA UNIDADE DE VENTILADOR DE TRANSPORTE OXYMAG – MAGNAMED, PATRIMÔNIO 6402, SÉRIE 10934EM PERMISSÃO DE USO A ENTIDADE IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ, QUE REPRESENTA O HOSPITAL SÃO VICENTE, É A ÚNICA EM REFERÊNCIA EM NOSSA CIDADE HABILITADA AO USO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS PELO ESTADO DE SÃO PAULO AO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, contados da assinatura do contrato, a utilização dos equipamentos doados pelo Estado de São Paulo ao município, compostos por 1 unidade de ventilador pulmonar luft 3 – Leistung, patrimônio CSS/SES 9348 – Série F20509 e uma unidade de ventilador de transporte oxymag – magnamed, patrimônio 6402, série 10934, para a entidade Irmandade Beneficente São José, que representa o Hospital São Vicente, portadora do CNPJ n. 02.411.710/0001-30, com endereço a Rua Décio Silvério, n. 321, centro, na cidade de Gália-SP.

Art. 2.º - Que a entidade acima elencada é a única em referência em nossa cidade habilitada ao uso dos equipamentos ora cedidos em permissão de uso, que frente a Pandemia da Covid-19, e o aumento considerável de casos em nossa população nos últimos dias, são essenciais ao atendimento e trato da população local de forma adequada e eficaz, motivo primordial da presente autorização.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a cuidar e zelar pelos bens que lhe são permitidos em uso, cuidando e utilizando dos mesmos de forma adequada como se seus o fossem, para a restituição dos aparelhos ao município quando findar o contrato, em perfeitas condições de uso.

Art. 4.º - Em caso de perda, roubo ou quebra dos bens permitidos em uso, poderá a administração exigir a reposição dos mesmos por bem novo, caso seja comprovada má-fé ou uso indevido dos equipamentos pela entidade.

Art. 5.º - Todas as despesas provenientes do uso dos equipamentos cedidos deverão se dar por conta única e exclusiva da entidade.

Art. 6.º - A entidade permissionária deverá realizar o atendimento de todos os munícipes encaminhados para seu atendimento junto aos equipamentos permitidos em uso, sem custos ao município de Gália.

Art. 7.º - A responsabilidade pelos gastos com a utilização dos equipamentos cedidos em uso por esta lei, serão de responsabilidade única e exclusiva da entidade, em manter equipe própria, devidamente habilitada para o uso dos equipamentos e demais insumos necessários ao mister.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 01 DE SETEMBRO DE 2.020.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.680/20
De 31 de agosto de 2020.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 084 - 15.451.0008.1002.0000 Reforma e Melhoramento de Praças e Parques..... 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total .....R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 095 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total .....R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 31 DE AGOSTO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.681/2020.
DE 01 DE SETEMBRO DE2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.560 de 01 de setembro de 2020:

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 454 - 10.301.0007.2050.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica..... 55.000,00

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 455 - 08.241.0009.2107.0000 Instituição de Longa Permanencia para Idosos..... 50.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL..... 105.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2020, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.560 de 01 de setembro de 2020:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Ficha: 049 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 207 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 15.750,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL..... 30.750,00

Art.3º- Para a cobertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata osartigos1º e 2º , conforme Lei n.º 2.560 de 01 de setembro de 2020, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Instituição de Longa Permanência para Idosos .....R$ 50.000,00

Assistência Farmacêutica .....R$ 55.000,00

TOTAL .....R$105.000,00

II -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 045 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 206 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -15.750,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TOTAL..... - 30.750,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL